



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 24/05/19 Fl. 4619
Visto [assinatura]

DECRETO Nº. 126, DE 22 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 270.476,19** (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.1250.1.003 - Infraestrutura Esportiva

4.4.90.51.00 – 7112 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 789 - Contrato de Rep. 869600/2018/ME/CAIXA - Construção de Quadra de Futebol com Grama Sintética R\$ 270.476,19

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 22/05/19 Fl. 1689
Visto [assinatura]

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Provável Excesso de Arrecadação** na fonte 789 - Contrato de Rep. 869600/2018/ME/CAIXA - Construção de Quadra de Futebol com Grama Sintética no valor de **R\$ 270.476,19** (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 22 de Maio de 2019.


Leomar Rohden
Prefeito Municipal